

EMENDA Nº

(ao PLC 465/2025)

Dê-se aos arts. 47 a 50 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 47. A jornada de trabalho para todas as categorias funcionais é de 40 horas semanais.

Art. 48. Os servidores integrantes do Quadro da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul ficarão sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de expediente: 8 horas diárias totalizando 40 horas semanais, podendo ser convocado em casos especiais aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, assegurado o descanso semanal, bem como todas as vantagens previstas em lei;
- II - regime de plantão: plantões de 24 horas totalizando 160 horas mensais mediante escala de trabalho, assegurado o respectivo descanso, bem como todas as vantagens previstas em lei.

Art. 49. O regime de plantão será empregado em funções de natureza essencial, atendidas em turnos ininterruptos de revezamento e que não admitam paralisação, especialmente a guarda e vigilância de pessoas privadas de liberdade.

Art. 50. O regime de plantão, aplicável, nos termos do Decreto, às funções que não admitam interrupção, especialmente às de guarda e vigilância de pessoas privadas de liberdade, observará a necessidade do serviço, conforme escalas definidas em ato do Superintendente da Polícia Penal, que deverá estabelecer intervalo mínimo de descanso entre jornadas

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

1. Padrões Internacionais e Saúde Mental (OMS).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e diversas entidades médicas alertam para os efeitos nocivos da jornada 12x36 em atividades de risco e alta tensão, como o trabalho penitenciário. Entre os principais impactos estão:

- Aumento da fadiga crônica;
- Risco elevado de transtornos mentais, como depressão e ansiedade;
- Redução da capacidade de resposta em situações de crise.

Estudos apontam que o acúmulo de turnos longos em ambientes de alta periculosidade pode gerar desequilíbrio neuroquímico e baixa resistência ao estresse prolongado, agravando o quadro de adoecimento psicológico da categoria.

2. Necessidade de Recuperação Física e Psicológica.

O ambiente carcerário impõe alta carga de pressão emocional, vigilância constante e risco físico. Por isso, é recomendado que o policial penal tenha no mínimo 72 horas de intervalo entre plantões em unidades de alta complexidade, para permitir:

- Recuperação do ciclo circadiano;
- Redução da sobrecarga mental;
- Diminuição do risco de erros operacionais.

A escala 12x36 inviabiliza esse tempo de recuperação, aumentando o risco de afastamentos e incapacidades laborais.

3. Ausência de Ganho de Efetivo.

Embora a escala 12x36 tenha sido proposta com a justificativa de ampliar a presença dos policiais penais, não há aumento de efetivo no sistema prisional, uma vez que a carga horária mensal continua sendo de 160 horas.

Ou seja, a jornada de trabalho não é aumentada, apenas distribuída de forma prejudicial, sem refletir em ganho operacional efetivo para o Estado ou a população carcerária. A proposta de maior presença no turno de trabalho não se concretiza, uma vez que a substituição por plantões mais longos gera um desgaste considerável para os servidores e não melhora a qualidade do serviço prestado.

4. Prejuízos Econômicos ao Servidor.

Além dos danos à saúde, a escala 12x36 onera duplamente o policial penal:

- Despesas dobradas com deslocamento até a unidade prisional, especialmente em cidades do interior ou de difícil acesso;
- Gastos extras com alimentação e cuidados pessoais, considerando a frequência elevada de comparecimento ao trabalho.

Isso significa que o servidor trabalha mais, gasta mais e adoecer mais, sem contrapartida proporcional.

5. Experiência Prática no Sistema Prisional.

Diversas unidades que adotaram a escala 12x36 relataram agravamento do clima organizacional, aumento de licenças médicas e perda de efetividade operacional. Há registro de:

- Baixo rendimento nas últimas horas do plantão;
- Dificuldade de convocação para serviços extras ou emergenciais;
- Aumento do absenteísmo.

6. Melhoria da Qualidade do Serviço Público.

A exclusão da 12x36, combinada com escalas inteligentes e que respeitem os ciclos fisiológicos do servidor, eleva a produtividade, reduz afastamentos e melhora o atendimento à população carcerária, além de:

- Promover maior estabilidade nos turnos;
- Facilitar o controle de frequência e da carga horária;
- Reduzir passivos trabalhistas decorrentes de jornadas abusivas.